

31 de outubro de 2024
Ano XVII - Nº 1.450 - R\$ 0,50

Governo do Rio não cobrará novo DPVAT, anuncia Cláudio Castro



Aberta oficialmente a Temporada de Cruzeiros 2024/2025 em Búzios

Na segunda-feira, 28 de outubro, Búzios anunciou oficialmente a abertura da temporada de cruzeiros 2024/2025 com a chegada do luxuoso transatlântico de longo curso WORLD NAVIGATOR, operado pela armadora Mystic Cruises.

Pág 02

Prefeitura de Cabo Frio prepara cemitérios municipais para o Dia de Finados

Expectativa é que cerca de 10 mil pessoas passem pelos três cemitérios neste sábado, 2 de novembro. Os três cemitérios municipais de Cabo Frio estão sendo preparados para receber o público...

Pág 02

Parque Tecnológico do Mar irá incubar dez startups em Angra dos Reis

Dez empresas irão passar por um período de um ano de ocupação e incubação no Parque Tecnológico do Mar, contando com uma série de benefícios voltados ao crescimento e à consolidação. As startups selecionadas participaram...

Pág 20

Cláudio Castro sanciona lei que vincula colégios estaduais a postos de saúde

O governador Cláudio Castro sancionou a Lei 10.548/24, que cria o programa Educando com Saúde, com o objetivo de levar atendimento à comunidade escolar da rede estadual pelos postos de saúde dos 92 municípios fluminenses.

Pág 20

Homem é preso por tráfico de drogas e posse de arma em Araruama

Na tarde do último domingo (27), um homem foi preso em Iguabinha, na cidade de Araruama, durante uma ação de patrulhamento da Polícia Militar. A equipe da RP apoio Iguabinha avistou dois indivíduos em atitude suspeita na Rua Maria da Graça.

Ao perceberem a presença policial, ambos tentaram fugir. Um dos homens estava com uma mochila camuflada, que acabou sendo abandonada durante a tentativa de fuga.

Os policiais conseguiram cercar a área

e prenderam um dos suspeitos em uma residência próxima. Dentro da mochila, foram encontrados 256 pinos de cocaína, 46 buchas de maconha, 27 pedras de crack, uma pistola calibre 9 mm modelo HS-9 com numeração BY911608, sete munições, um celular e R\$ 97 em espécie.

Um dos homens foi detido e levado para a 118ª Delegacia de Polícia (DP), onde foi autuado por tráfico de drogas e posse de arma de fogo de uso restrito. O outro suspeito não foi localizado.

Governo do Rio não cobrará novo DPVAT, anuncia Cláudio Castro

O governador Cláudio Castro anunciou, na segunda-feira (28/10), que o Governo do Rio de Janeiro não cobrará dos motoristas o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), o novo DPVAT. A cobrança havia sido extinta em 2020, pelo Governo Federal. Em pronunciamento feito no Dia do Servidor, Castro garantiu que

o Estado não vai aderir ao convênio com a Caixa Econômica Federal.

- Quero garantir para você, morador do Rio, que aqui não terá DPVAT. A população já paga uma alta carga tributária, e nós não temos que criar mais nada que gere custo na vida do cidadão. Nós não assinaremos o convênio proposto pelo Governo Federal, de embutir

a cobrança juntamente com o IPVA - declarou o governador Cláudio Castro.

O Governo do Estado realizou uma pesquisa junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para identificar se a medida fere o Regime de Recuperação Fiscal, e a decisão de não aderir ao convênio veio por meio da resposta negativa.

Governo do Estado trabalhará com o Ministério da Justiça para reduzir a entrada de fuzis e retomar territórios no Rio

O Rio de Janeiro terá apoio tecnológico e de inteligência do Governo Federal para combater a entrada de armas ilegais e recuperar territórios dominados por facções criminosas. O anúncio foi feito pelo secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, Victor dos Santos, após se reunir, nesta terça-feira (29), com o secretário Nacional de Segurança Pública, Mário Luiz Sarrubbo, no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

A medida foi anunciada pelo secretário Nacional de Segurança

Pública, Mário Luiz Sarrubbo, acompanhado pelo Diretor de Operações Integradas e de Inteligência da SENASP/MJSP, Rodney da Silva. O objetivo do Ministério da Justiça é trabalhar de maneira integrada com o Rio para apresentar resultados de curto, médio e longo prazo.

Garantia da lei e da ordem para o G20

Com a proximidade da realização da Cúpula do G20, há previsão de que o Governo Federal publique uma GLO (Garantia da Lei e da

Ordem) para a organização do esquema de segurança para o evento que reunirá as principais economias do mundo no Rio de Janeiro entre 18 e 19 de novembro.

- A GLO já é uma regra nesses grandes eventos. O país que é anfitrião de um evento tem a responsabilidade de garantir a segurança de todos aqueles que vêm ao seu Estado, ao seu país ou à sua cidade. Então, isso já é previsível, inclusive a decisão de ser um ato do governo federal - explicou o secretário de Segurança do Rio, Victor dos Santos.

Aberta oficialmente a Temporada de Cruzeiros 2024/2025 em Búzios

Na segunda-feira, 28 de outubro, Búzios anunciou oficialmente a abertura da temporada de cruzeiros 2024/2025 com a chegada do luxuoso transatlântico de longo curso WORLD NAVIGATOR, operado pela armadora Mystic Cruises. O navio chegou na cidade por volta das 6h, permanecendo até as 18h, marcando a primeira das 106 escalas previstas até abril de 2025.

A temporada promete movimentar de forma significativa a economia local. Com navios que

podem receber até 5 mil passageiros, Búzios espera a visita de cerca de meio milhão de pessoas, entre turistas e tripulação, ao longo da temporada. A arrecadação esperada é de mais de R\$ 5 milhões, beneficiando uma ampla rede de comerciantes e prestadores de serviços, como restaurantes, lojas, quiosques, passeios turísticos, transportes, artesãos locais e outros serviços.

Ao longo da temporada, Búzios receberá até dois navios

por dia, com uma permanência média dos passageiros entre 7 e 10 horas, proporcionando tempo para que explorem os principais pontos turísticos e movimentem a economia local.

A chegada do WORLD NAVIGATOR simboliza o início de uma temporada crucial para o turismo e a economia de Búzios, consolidando ainda mais a cidade como um dos destinos mais desejados do Brasil para cruzeiros marítimos.

Prefeitura de Cabo Frio prepara cemitérios municipais para o Dia de Finados

Expectativa é que cerca de 10 mil pessoas passem pelos três cemitérios neste sábado, 2 de novembro.

Os três cemitérios municipais de Cabo Frio estão sendo preparados para receber o público no Dia de Finados. Desde a semana passada, as equipes da Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Públicos estão trabalhando na capina, pintura, limpeza e demais serviços.

As ações da Prefeitura contemplam o Cemitério Santa Isabel, no Portinho, o Jardim dos Eucaliptos, no Jd. Esperança, e Araçá, em Tamoios. O trabalho

continua por toda a semana.

A expectativa é que cerca de 10 mil pessoas passem pelos cemitérios da cidade, entre os dias 2 e 5 de novembro. No sábado (2/11), Dia de Finados, as unidades funcionarão das 8h às 17h. A programação religiosa fica a cargo da Igreja Católica.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



“NOTIFICAÇÃO Nº 01: REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO VERBAL SOBRE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS TAPUMES E A NÃO COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE OBRAS NA CALÇADA”

À ESF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 53.813.545/0001-83

Termo de Concessão de uso nº: 052/2024

Prezados Responsáveis,

Em vistoria técnica realizada pelo Departamento de Obras da Secretária de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, foi constatada pela fiscalização a execução do tapume da obra, **ressalta-se a importância de manter o tapume em bom estado de conservação e não colocar material de construção e demais insumos de obras as margens da Rodovia Amaral Pixoto, próximo ao calçadão da orla do Centro.**

Resalta-se que tal ato descumpra assim determinações presentes no código de posturas do município de Araruama, de acordo com §3º e 6º:

§ 3º - Qualquer material destinado a edificação ou dela proveniente, não poderá permanecer por mais de 8 horas em logradouros públicos, adjacentes à obra;

§ 6º - Será proibido a permanência de materiais destinados as construções, nos passeios, excluindo os casos previsto (§ 3º acima) de obras adjacentes ao logradouro (testado de lote).

Contamos com a cooperação da empresa para garantir que esta obra contribua positivamente para o projeto de impulsionamento turístico do município de Araruama, respeitando os mais altos padrões de qualidade e segurança.

Araruama/RJ, 13 de setembro de 2024.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Ciente: _____/_____/_____

ESF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 53.813.545/0001-83

“NOTIFICAÇÃO”

À BAM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 41.742.950/0001-79

RODOVIA AMARAL PEIXOTO, Nº 1606 – COQUEIRAL – ARARUAMA - RJ

Prezados Senhores,

Considerando o **Edital de Licitação por Concorrência Pública Nº 001/2024** da Prefeitura Municipal de Araruama, processo administrativo nº 5942/2023 e cujo o objeto se refere a “ **CONCESSÃO DE USO RESOLÚVEL E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO, À TÍTULO ONEROSO,**

DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM, PRECEDIDA DE OBRA DE REFORMA DOS QUIOSQUES, no prazo de 03 (três) meses, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA NAS PLANTAS EM ANEXO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DA ORLA DA LAGUNA DE ARARUAMA NO CENTRO DA CIDADE”, viemos através deste, **reforçar a importância da execução das reformas nos quiosques da Orla**, conforme os termos e prazos estipulados no edital. Esses quiosques, situados em uma área de destaque na cidade, não apenas embelezam o ambiente e incentivam a convivência entre os munícipes, mas também são essenciais para promover o turismo, o comércio e o lazer local.

Durante a vistoria realizada no dia 25 de outubro de 2024, foram constatadas demolições de estruturas existentes nos quiosques da Orla, o que levanta preocupações significativas em relação ao impacto das intervenções na execução das obras de reforma. É importante ressaltar que toda alteração deve ser previamente autorizada pela Secretaria de Obras, conforme consta no edital. Essa autorização é essencial para garantir a conformidade com as normas e a segurança do processo. Além disso, foram identificados tapumes em condições inadequadas, que necessitam de substituição, o que compromete a segurança dos transeuntes e a organização do canteiro de obras. Tapumes são elementos fundamentais para delimitar o espaço da obra, proteger pedestres, conter resíduos, e reduzir os transtornos visuais, garantindo que a execução ocorra dentro das normas de segurança e preservação da ordem pública. Dessa forma, solicitamos que a empresa responsável pelas reformas providencie, com a máxima urgência, a alteração do tapume, conforme as diretrizes estabelecidas.

Adicionalmente, é imprescindível que a empresa apresente um relatório técnico que demonstre a conformidade das demolições com as normas vigentes, incluindo a legislação municipal e as diretrizes do projeto, assim como a análise dos impactos decorrentes dessas ações. A apresentação de documentos que comprovem a necessidade das demolições e as soluções alternativas que poderiam ter sido consideradas é vital para garantir a transparência e a responsabilidade no andamento das obras de reforma.

Intervenções não previstas ou ações que se distanciem do planejamento original podem comprometer o cronograma das obras, resultando em atrasos significativos na entrega desses espaços ao público. Além do impacto estrutural, tais atrasos afetam diretamente a economia local ao retardar o início das atividades comerciais previstas, privando a comunidade e os turistas de um local essencial para o bem-estar, convívio e lazer. Esses atrasos afetam diretamente a economia local, ao retardar o início das atividades comerciais dos quiosques, e privam a comunidade de uma área de lazer essencial para o bem-estar dos munícipes.

Os quiosques representam não apenas um ponto de encontro e de convívio, mas também uma fonte de receita para a cidade, cuja utilização planejada visa fortalecer o comércio e o turismo na região.

O não cumprimento das condições estipuladas poderá acarretar sanções administrativas, incluindo advertências, multas e possíveis restrições em participações futuras, previstas no edital item 17.

CONCLUSÃO

Considerando a responsabilidade e o compromisso deste Município em zelar pelos contratos firmados, reque-remos que a empresa apresente a justificativa para as demolições realizadas, assim como as medidas necessárias para a regularização e a melhoria das obras de reforma em andamento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araruama/RJ, 29 de Outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Ciente: _____/_____/_____

BAM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 41.742.950/0001-79

“NOTIFICAÇÃO: DE PRAZO”

À CHEIRO DE MATE DE ARARUAMA LTDA

CNPJ: 05.900.708/0001-12

Rua Francisco Andrade, nº 10, Loja 04, Shopping JM, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-114.

Prezados Senhores,

Considerando o **Edital de Licitação por Concorrência Pública Nº 001/2024** da Prefeitura Municipal de Araruama, processo administrativo nº 5942/2023 e cujo o objeto se refere a “ **CONCESSÃO DE USO RESOLÚVEL E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO, À TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM, PRECEDIDA DE OBRA DE REFORMA DOS QUIOSQUES, no prazo de 03 (três) meses, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA NAS PLANTAS EM ANEXO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DA ORLA DA LAGUNA DE ARARUAMA NO CENTRO DA CIDADE”**, viemos através deste, **NOTIFICAR a empresa o cumprimento do ITEM 24.5 do edital** “ O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento das chaves, será declarado desistente. Sendo 03 (três) meses para a realização da obra e mais 1 (um) mês para início da exploração”, podendo acarretar possíveis sanções administrativas e até mesmo a perda da consseção do mesmo.

Solicita-se ainda que a empresa apresente a data de inauguração, sabendo que a mesma já se encontra inadiante quanto ao prazo.

Araruama/RJ, 29 de Outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Ciente: _____/_____/_____

CHEIRO DE MATE DE ARARUAMA LTDA
CNPJ: 05.900.708/0001-12



Município de Araruama Poder Executivo



“NOTIFICAÇÃO”

À JL MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 54.651.969/0001-51

RUA FIORA MAZZARO DE ABREU 350 – PARQUE HOTEL, ARARUAMA/RJ

Prezados Senhores,

Considerando o **Edital de Licitação por Concorrência Pública Nº 001/2024** da Prefeitura Municipal de Araruama, viemos através deste, **reforçar a importância da execução das reformas nos quiosques da Orla**, conforme os termos e prazos estipulados no edital. Esses quiosques, situados em uma área de destaque na cidade, não apenas embelezam o ambiente e incentivam a convivência entre os munícipes, mas também são essenciais para promover o turismo, o comércio e o lazer local.

Durante a vistoria realizada no dia 25 de outubro de 2024, foram constatadas demolições de estruturas existentes nos quiosques da Orla, o que levanta preocupações significativas em relação ao impacto das intervenções na execução das obras de reforma. É importante ressaltar que toda alteração deve ser previamente autorizada pela Secretaria de Obras, conforme consta no edital. Essa autorização é essencial para garantir a conformidade com as normas e a segurança do processo.

Além disso, é imprescindível que a empresa apresente um relatório técnico que demonstre a conformidade das demolições com as normas vigentes, incluindo a legislação municipal e as diretrizes do projeto, assim como a análise dos impactos decorrentes dessas ações. A apresentação de documentos que comprovem a necessidade das demolições e as soluções alternativas que poderiam ter sido consideradas é vital para garantir a transparência e a responsabilidade no andamento das obras de reforma.

Intervenções não previstas ou ações que se distanciem do planejamento original podem comprometer o cronograma das obras, resultando em atrasos significativos na entrega desses espaços ao público. Além do impacto estrutural, tais atrasos afetam diretamente a economia local ao retardar o início das atividades comerciais previstas, privando a comunidade e os turistas de um local essencial para o bem-estar, convívio e lazer. Esses atrasos afetam diretamente a economia local, ao retardar o início das atividades comerciais dos quiosques, e privam a comunidade de uma área de lazer essencial para o bem-estar dos munícipes.

Os quiosques representam não apenas um ponto de encontro e de convívio, mas também uma fonte de receita para a cidade, cuja utilização planejada visa fortalecer o comércio e o turismo na região.

O não cumprimento das condições estipuladas poderá acarretar sanções administrativas, incluindo advertências, multas e possíveis restrições em participações futuras.

CONCLUSÃO

Considerando a responsabilidade e o compromisso deste Município em zelar pelos contratos firmados, reque-

remos que a empresa apresente a justificativa para as demolições realizadas, assim como as medidas necessárias para a regularização e a melhoria das obras de reforma em andamento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araruama/RJ, 29 de Outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Ciente: ____/____/____

JL MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 54.651.969/0001-51

“NOTIFICAÇÃO”

À CM MIRANDA BAR E LANCHONETE LTDA ME

CNPJ: 50.652.620/0001-83

RUA BERNARDO VASCONCELLOS, Nº 525, CENTRO, ARARUAMA/RJ

Prezados Senhores,

Considerando o **Edital de Licitação por Concorrência Pública Nº 001/2024** da Prefeitura Municipal de Araruama, processo administrativo nº 5942/2023 e cujo objeto se refere a “CONCESSÃO DE USO RESOLÚVEL E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO, À TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM, PRECEDIDA DE OBRA DE REFORMA DOS QUIOSQUES, no prazo de 03 (três) meses, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA NAS PLANTAS EM ANEXO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DA ORLA DA LAGUNA DE ARARUAMA NO CENTRO DA CIDADE”, viemos através deste, **reforçar a importância da execução das reformas nos quiosques da Orla**, conforme os termos e prazos estipulados no edital. Esses quiosques, situados em uma área de destaque na cidade, não apenas embelezam o ambiente e incentivam a convivência entre os munícipes, mas também são essenciais para promover o turismo, o comércio e o lazer local.

Conforme identificado em vistoria in loco, e em fotos anexo, é prioritário que a empresa responsável realize a remoção de todos os entulhos, restos de materiais de obra, pedras e areia acumulados no local no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A limpeza e organização do canteiro de obras são essenciais para manter a segurança dos transeuntes e a integridade do espaço público. Informamos ainda que, caso não cumpra essa solicitação no prazo estabelecido, a empresa estará sujeita a sanções administrativas conforme previsto no edital, incluindo advertências, multas e outras penalidades cabíveis e, como sanção principal, a perda da concessão.





Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - "NOTIFICAÇÃO"

Os quiosques representam não apenas um ponto de encontro e de convívio, mas também uma fonte de receita para a cidade, cuja utilização planejada visa fortalecer o comércio e o turismo na região.

O não cumprimento das condições estipuladas poderá acarretar sanções administrativas, incluindo advertências, multas e possíveis restrições em participações futuras, previstas no edital.

CONCLUSÃO

Considerando a responsabilidade e o compromisso deste Município em zelar pelos contratos firmados, é fundamental que a empresa realize a remoção de todos os entulhos, restos de materiais de obra, pedras e areia, entre outros, acumulados no local. Essa ação é essencial para assegurar a segurança e a integridade do espaço público.

Destacamos que qualquer incidente resultante da falta de cumprimento dessa solicitação será de total responsabilidade da empresa contratada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição

para eventuais esclarecimentos.

Araruama/RJ, 29 de Outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Ciente: _____/_____/_____

CM MIRANDA BAR E LANCHONETE LTDA ME
CNPJ: 50.652.620/0001-83

"NOTIFICAÇÃO"

À ESF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 53.813.545/0001-83

RUA PEDRO LUIZ SOUZA Nº 01 – SALA 202 - CENTRO, ARARUAMA/RJ

Prezados Senhores,

Considerando o **Edital de Licitação por Concorrência Pública Nº 001/2024** da Prefeitura Municipal de Araruama, viemos através deste, **reforçar a importância da execução das reformas nos quiosques da Orla**, conforme os termos e prazos estipulados no edital. Esses quiosques, situados em uma área de destaque na cidade, não apenas embelezam o ambiente e incentivam a convivência entre os munícipes, mas também são essenciais para promover o turismo, o comércio e o lazer local.

Durante a vistoria realizada no dia 25 de outubro de 2024, foram constatadas demolições de estruturas existentes nos quiosques da Orla, o que levanta preocupações significativas em relação ao impacto das intervenções na execução das obras de reforma. É importante ressaltar que toda alteração deve ser previamente autorizada pela Secretaria de Obras, conforme consta no edital. Essa autorização é essencial para garantir a conformidade com as normas e a segurança do processo.

Além disso, é imprescindível que a empresa apresente um relatório técnico que demonstre a conformidade das demolições com as normas vigentes, incluindo a legislação municipal e as diretrizes do projeto, assim como a análise dos impactos decorrentes dessas ações. A apresentação de documentos que comprovem a necessidade das demolições e as soluções alternativas que poderiam ter sido consideradas é vital para garantir a transparência e a responsabilidade no andamento das obras de reforma.

Intervenções não previstas ou ações que se distanciem do planejamento original podem comprometer o cronograma das obras, resultando em atrasos significativos na entrega desses espaços ao público. Além do impacto estrutural, tais atrasos afetam diretamente a economia local ao retardar o início das atividades comerciais previstas, privando a comunidade e os turistas de um local essencial para o bem-estar, convívio e lazer. Esses atrasos afetam diretamente a economia local, ao retardar o início das atividades comerciais dos quiosques, e privam a comunidade de uma área de lazer essencial para o bem-estar dos munícipes.

Os quiosques representam não apenas um ponto de encontro e de convívio, mas também uma fonte de receita para a cidade, cuja utilização planejada visa fortalecer o comércio e o turismo na região.

O não cumprimento das condições estipuladas poderá acarretar sanções administrativas, incluindo advertências, multas e possíveis restrições em participações futuras.

CONCLUSÃO

Considerando a responsabilidade e o compromisso deste Município em zelar pelos contratos firmados, reque-remos que a empresa apresente a justificativa para as demolições realizadas, assim como as medidas necessárias para a regularização e a melhoria das obras de reforma em andamento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araruama/RJ, 29 de Outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Ciente: _____/_____/_____

ESF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 53.813.545/0001-83

"NOTIFICAÇÃO Nº 03: DE PRAZO"

À CM MIRANDA BAR E LANCHONETE LTDA ME

CNPJ: 50.652.620/0001-83

RUA BERNARDO VASCONCELLOS, Nº 525, CENTRO, ARARUAMA/RJ

Prezados Senhores,

Considerando o **Edital de Licitação por Concorrência Pública Nº 001/2024** da Prefeitura Municipal de Araruama, processo administrativo nº 5942/2023 e cujo o objeto se refere a "CONCESSÃO DE USO RESOLÚVEL E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO, À TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM, PRECEDIDA DE OBRA DE REFORMA DOS QUIOSQUES, no prazo de 03 (três) meses, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA NAS PLANTAS EM ANEXO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DA ORLA DA LAGUNA DE ARARUAMA NO CENTRO DA CIDADE", viemos através deste, **NOTIFICAR a empresa o cumprimento do ITEM 24.5 do edital** "O Concessionário do estabelecimento que,

sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado de 04(quatro) meses, a contar do recebimento das chaves, será declarado desistente. Sendo 03(três) meses para a realização da obra e mais 1(um) mês para início da exploração", podendo acarretar possíveis sanções administrativas e até mesmo a perda da consseção do mesmo.

Solicita-se ainda que a empresa apresente a data de inauguração, sabendo que a mesma já se encontra inadimplente quanto ao prazo.

Araruama/RJ, 29 de Outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Ciente: _____/_____/_____

CM MIRANDA BAR E LANCHONETE LTDA ME
CNPJ: 50.652.620/0001-83

"NOTIFICAÇÃO Nº 02: REITEIRAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO VERBAL E NOTIFICAÇÃO Nº1, REFERENTE AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS TAPUMES

À C M MIRANDA BAR E LANCHONETE LTDA

CNPJ: 50.652.620/0001-83

Termo de Concessão de uso nº.: 003/2024

Prezados Responsáveis,

Em vistoria técnica realizada pelo Departamento de Obras da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, no dia 16 de setembro de 2024, foi constatada pela fiscalização que **somente parte da Notificação nº 1 foi atendida**. Tendo em visto que o concessionário apenas recolheu o material que se encontrava em frente a obra.

Quando ao mau estado de conservação dos tapumes e a regularização dos mesmos, o concessionário **C M MIRANDA BAR E RESTAURANTE LTDA**, descumpriu a solicitação, não realizando a reparação dos tapumes e nem ao menos iniciou o processo de reparação até o momento de realização da vistoria na manhã da presente data, conforme pode ser observado nas imagens anexas a esse documento.



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - NOTIFICAÇÃO Nº 02

Esta notificação de se justifica, através da argumentatividade de que embora o código de obras e postura possa não abordar especificamente a questão dos tapumes degradados, a fiscalização municipal possui a prerrogativa de agir com base em princípios gerais de segurança, saúde pública e bem-estar da população. Um tapume em mau estado representa um risco potencial para pedestres, motoristas e o entorno, podendo causar acidentes e danos materiais.

Além disso, a degradação de um tapume pode ser interpretada como uma violação da ordem urbanística e estética da cidade, o que também justifica a intervenção da fiscalização.

a presença de insumos de obras as margens da Rodovia Amaral Peixoto, próximo ao calçadão da Orla do Centro, conforme pode ser observado nas imagens anexa a essa notificação.

É importante ressaltar que, mesmo diante da ausência de previsão específica no código de obras, a fiscalização municipal deve agir de forma transparente e fundamentada, notificando o responsável pela obra sobre a necessidade de reparo ou remoção do tapume degradado, conforme foi realizando a Notificação nº 01 no dia 13 de setembro de 2024, dando um prazo de 24 horas para regularização das desconformidades.

Como não houve o atendimento do solicitado na notificação, a fiscalização pode proceder ao recolhimento do tapume, garantindo a segurança e o bem-estar da comunidade.

• Base Jurídica:

A base jurídica para a remoção de tapumes em estado de degradação, mesmo sem previsão expressa no Código de Obras e Postura municipal, encontra-se nos seguintes princípios e normas:

a) Poder de Polícia: A Administração Pública possui o poder de polícia para restringir, condicionar ou limitar o exercício de direitos e atividades privadas em prol do interesse público, como a segurança, a saúde e o bem-estar da coletividade;

b) Princípio da Supremacia do Interesse Público: O interesse público prevalece sobre o interesse privado, justificando a intervenção do poder público para garantir a segurança e o bem-estar da população;

c) Código Civil: O Código Civil estabelece a responsabilidade do proprietário ou possuidor de um bem pela reparação de danos causados a terceiros, o que inclui a obrigação de manter o bem em condições adequadas de segurança;

d) Constituição Federal: A Constituição Federal garante o direito à segurança e à saúde, impondo ao poder público o dever de proteger a população de riscos e perigos.

Considerando que a C M MIRANDA BAR E LANCHONETE LTDA, descumpriu a solicitação dos reparos, regularização e manter bom estado de conservação dos tapumes. A equipe da Secretaria de Obras, Urbanismo

e Serviços Públicos realizará o recolhimento do material do tapume, que se encontra presente no local. Tendo o responsável a obrigatoriedade de realizar a recolocação do tapume utilizando materiais de melhor qualidade e realizar a pintura conforme orientação e padronização que foi seguida pelos demais quiosques.

Esta secretaria não se responsabiliza pelos materiais que se encontram dentro das delimitações do tapume, com isso demonstra a obrigatoriedade do concessionário em realizar a recolocação do tapume seguindo os padrões de segurança e os demais informados pela fiscalização, como pintura e estruturação.

Ressalta-se que o descumprimento das solicitações presentes nas notificações, podem gerar penalidades ao concessionário conforme previsão da Clausula 9ª, do instrumento do Termo de Concessão de uso nº 003/2024.

Araruama, 16 de setembro de 2024.

Philippe de Souza Ramos
SUBSECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Claudio L. Barreto
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ciente: _____ / _____ / _____

C M MIRANDA BAR E LANCHONETE LTDA
CNPJ: 50.652.620/0001-83

ANEXO DE NOTIFICAÇÃO – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Município de Araruama Poder Executivo



“NOTIFICAÇÃO Nº 01: REITEIRAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO VERBAL SOBRE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS TAPUMES E A NÃO COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE OBRA NA CALÇADA”

À C M MIRANDA BAR E LANCHONETE LTDA

CNPJ: 50.652.620/0001-83

Termo de Concessão de uso nº.: 003/2024

Prezados Responsáveis,

Em vistoria técnica realizada pelo Departamento de Obras da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, foi **constatada pela fiscalização a presença de insumos de obras as margens da Rodovia Amaral Peixoto, próximo ao calçadão da Orla do Centro**, conforme pode ser observado nas imagens anexa a essa notificação. Tal ato descumpra assim determinações presentes no código de posturas do município de Araruama, de acordo com o §3º e 6º:

§ 3º - Qualquer material destinado a edificação ou dela proveniente, não poderá permanecer por mais de 8 horas em logradouros públicos, adjacentes à obra;

§ 6º - Será proibido a permanência de materiais destinados as construções, nos passeios, excluindo os casos previsto (§ 3º acima) de obras adjacentes ao logradouro (testado de lote).

Além desse fator material, havia sido informado ao concessionário o padrão de Tapume a ser seguido e que o mesmo deveria estar sempre em perfeito estado de conservação, porém durante essa vistoria foi observado que concessionária vem descumprindo, pois os tapumes encontram-se caídos e não pintados, conforme pode ser observado nas imagens anexas.

Durante a vistoria realizada o encarregado de obra presente, foi notificado verbalmente pela fiscalização para retirar o material do local onde encontrava-se e coloca-lo em caçamba ou dentro das delimitações do canteiro, além de ter que realizar a correção e adequação do tapume.

Com isso a fiscalização do departamento de obras desta secretaria realiza a presente notificação, para que a mesma se manifeste apresentando suas motivações pelo descumprimento dos atos citados acima.

É fundamental que a CHEIRO DE MATE DE ARARUAMA LTDA assegure que todas as etapas da obra sigam rigorosamente os procedimentos técnicos estabelecidos.

A CHEIRO DE MATE DE ARARUAMA LTDA está notificada a responder a esta comunicação dentro do prazo de 24 horas, retirar o material da calçada e corrigir o tapume, contados a partir da data de recebimento desta notificação.

Contamos com a cooperação da empresa para garantir que esta obra contribua positivamente para o projeto de impulsionamento turístico do município de Araruama, respeitando os mais altos padrões de qualidade e segurança.

Araruama, 13 de setembro de 2024.

Philippe de Souza Ramos
SUBSECRETARIO DE OBRAS URB.

Ciente: ____/____/____

CHEIRO DE MATE DE ARARUAMA LTDA
CNPJ: 05.900.708/0001-12

ANEXO DE NOTIFICAÇÃO – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



“NOTIFICAÇÃO Nº 01: REITEIRAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO VERBAL SOBRE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS TAPUMES E A NÃO COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE OBRA NA CALÇADA”

À CHEIRO DE MATE DE ARARUAMA LTDA

CNPJ: 05.900.708/0001-12

Termo de Concessão de uso nº.: 002/2024

Prezados Responsáveis,

Em vistoria técnica realizada pelo Departamento de Obras da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, foi **constatada pela fiscalização a presença de insumos de obras as margens da Rodovia Amaral Peixoto, próximo ao calçadão da Orla do Centro**, conforme pode ser observado nas imagens anexa a essa notificação. Tal ato descumpra assim determinações presentes no código de posturas do município de Araruama, de acordo com o §3º e 6º:

§ 3º - Qualquer material destinado a edificação ou dela proveniente, não poderá permanecer por mais de 8 horas em logradouros públicos, adjacentes à obra;

§ 6º - Será proibido a permanência de materiais destinados as construções, nos passeios, excluindo os casos previsto (§ 3º acima) de obras adjacentes ao logradouro

(testado de lote).

Além desse fator material, havia sido informado ao concessionário o padrão de Tapume a ser seguido e que o mesmo deveria estar sempre em perfeito estado de conservação, porém durante essa vistoria foi observado que concessionária vem descumprindo, pois os tapumes encontram-se caídos e não pintados, conforme pode ser observado nas imagens anexas.

Durante a vistoria realizada o encarregado de obra presente, foi notificado verbalmente pela fiscalização para retirar o material do local onde encontrava-se e coloca-lo em caçamba ou dentro das delimitações do canteiro, além de ter que realizar a correção e adequação do tapume.

Com isso a fiscalização do departamento de obras desta secretaria realiza a presente notificação, para que a mesma se manifeste apresentando suas motivações pelo descumprimento dos atos citados acima.

É fundamental que a CHEIRO DE MATE DE ARARUAMA LTDA assegure que todas as etapas da obra sigam rigorosamente os procedimentos técnicos estabelecidos.

A CHEIRO DE MATE DE ARARUAMA LTDA está notificada a responder a esta comunicação dentro do prazo de 24 horas, retirar o material da calçada e corrigir o tapume, contados a partir da data de recebimento desta notificação.

Contamos com a cooperação da empresa para garantir que esta obra contribua positivamente para o projeto de impulsionamento turístico do município de Araruama, respeitando os mais altos padrões de qualidade e segurança.

Araruama, 13 de setembro de 2024.

Philippe de Souza Ramos
SUBSECRETARIO DE OBRAS URB.

Ciente: ____/____/____

CHEIRO DE MATE DE ARARUAMA LTDA
CNPJ: 05.900.708/0001-12

ANEXO DE NOTIFICAÇÃO – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Município de Araruama Poder Executivo



“NOTIFICAÇÃO Nº 01: REITEIRAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO VERBAL SOBRE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS TAPUMES E A NÃO COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE OBRA NA CALÇADA”

À ESF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 53.813.545/0001-83

Termo de Concessão de uso nº.: 052/2024

Prezados Responsáveis,

Em vistoria técnica realizada pelo Departamento de Obras da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, foi constatada pela fiscalização a execução do tapume da obra, **ressalta-se a importância de manter o tapume em bom estado de conservação e não colocar material de construção e demais insumos de obras as margens da Rodovia Amaral Peixoto**, próximo ao calçadão da Orla do Centro.

Ressalta-se que tal ato descumpre assim determinações presentes no código de posturas do município de Araruama, de acordo com o §3º e 6º:

§ 3º - Qualquer material destinado a edificação ou dela proveniente, não poderá permanecer por mais de 8 horas em logradouros públicos, adjacentes à obra;

§ 6º - Será proibido a permanência de materiais destinados as construções, nos passeios, excluindo os casos previsto (§ 3º acima) de obras adjacentes ao logradouro (testado de lote).

Contamos com a cooperação da empresa para garantir que esta obra contribua positivamente para o projeto de impulsionamento turístico do município de Araruama, respeitando os mais altos padrões de qualidade e segurança.

Araruama, 13 de setembro de 2024.

Philippe de Souza Ramos
SUBSECRETARIO DE OBRAS URB.

Ciente: _____/_____/_____

ESF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 53.813.545/0001-83

“NOTIFICAÇÃO Nº 01: INCONFORMIDADES DA EXECUÇÃO, ACABAMENTOS, ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA”

À RA CAVALCANTE RESTAURANTE LTDA

CNPJ: 38.423.500/0001-09

Termo de Concessão de uso nº.: 004/2024

Prezados Responsáveis,

Em vistoria técnica realizada pelo Departamento de Obras da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, foi constatada pela fiscalização **inconformidades**

de execução de serviços, má execução de etapas da obra, ausência de acabamentos que podem causar problemas futuros, pontos de infiltração nas paredes novas e pontos de vazamentos nas janelas e no teto. Para melhor demonstrar as irregularidades de execução encontradas durante a vistoria, abaixo a seguem as fotos que demonstram os equívocos.





Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - NOTIFICAÇÃO Nº 01





Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - NOTIFICAÇÃO Nº 01



Como pode ser observado nas imagens acima os erros são inúmeros, até um deles um berçário que iria ser instalado que foi indicado in loco a concessionária para não utilizar tal material, visto que não suportaria o peso de uma bebe, podendo ocasionar algum acidente durante sua utilização.

Outro fator relevante a ser levado em consideração sobre o objeto em questão, refere-se a questão do prazo de execução dos serviços pertinentes a obra, visto que a concessionária tinha o prazo de 03 (três) meses para estar executando os serviços pertinentes a obra. Observando o fato de que no dia 23 de maio de 2024, foi informado que as alterações do projeto solicitado pela contratante estavam autorizadas, uma vez que fosse de ciência da concessionária que as alterações se tornariam parte integrante do patrimônio público, sem poderem ser retiradas ao fim do período de concessão.

Ao analisar a linha temporal da data autorização até o dia de hoje, já se passaram os 03 (três) meses previstos para o término da execução da obra e até o presente momento existem diversos serviços a serem finalizados

previstos no projeto arquitetônico apresentado no processo administrativo nº 8066/2024, ou seja, a presente concessão encontra-se irregular sobre as cláusulas contratuais e editalícias.

Com isso a fiscalização do departamento de obras desta secretaria realiza a presente notificação, para que a mesma se manifeste apresentando suas motivações pela não conclusão da obra no prazo de 03 (três) meses previstos e regularize todas as pendencias e problemas de execução o mais breve possível, procurando estar de acordo com as cláusulas contratuais.

É fundamental que a RA CAVALCANTE RESTAURANTE LTDA assegure que todas as etapas da obra sigam rigorosamente os procedimentos técnicos estabelecidos. Solicitamos que a empresa comunique nossa equipe de fiscalização para uma inspeção prévia para averiguação técnica da qualidade da base de brita corrida.

Dado o exposto, solicitamos à empresa que se pronuncie sobre as questões levantadas e apresente um plano de ação para corrigir as irregularidades identificadas.

A RA CAVALCANTE RESTAURANTE LTDA está notificada a responder a esta comunicação dentro do prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta notificação.

Contamos com a cooperação da empresa para garantir que esta obra contribua positivamente para o projeto de impulsionamento turístico do município de Araruama, respeitando os mais altos padrões de qualidade e segurança.

Araruama, 27 de agosto de 2024.

Philippe de Souza Ramos
SUBSECRETARIO DE OBRAS URB.

Ciente: ____ / ____ / ____

RA CAVALCANTE RESTAURANTE LTDA
CNPJ: 04.125.492/0001-00



Município de Araruama

Poder Executivo


AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 16003/2024**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 016/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para montagem de laboratório, incluindo fornecimento de insumos/kits para diagnóstico, manutenção preventiva, corretiva e com assistência técnica especializada, para atender as demandas do Laboratório Municipal de Araruama, do Hospital Municipal de São Vicente de Paulo, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e do Hospital Municipal dr^a Jaqueline Prates, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 14/11/2024

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 30 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 9530/2022

Ao Sr. GILMAR DOS SANTOS ALMEIDA – VIGIA –
matr. 8820

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 126, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial Logus Notícias no dia 02 de maio de 2018, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 9530/2022, oriundo da Secretaria de Educação, venho comunicar a V. Sa. que esta Comissão Processante encontra-se instalada no Paço Municipal, 2º andar, ao lado da Ouvidoria, junto à ASCOM, na Avenida John Kennedy, 120, Centro – Araruama/RJ.

Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LO dos fatos**

constantes nos autos do processo supramencionado, no qual V.S^a. figura como acusado, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveite ainda para intimá-lo a apresentar, no prazo de 10 dias, já observando a exceção do § único do art. 24 da Lei nº 9.784/1999, o rol de testemunhas que deseja arrolar, com qualificação e endereço, que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração.

Os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, na sala da comissão já indicada acima, das 09:00h às 12:00h de segunda a sexta feira.

Araruama, 30/10/2024.



Luis Henrique Belo Brasil
Presidente

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.962/2024

UNIDADE GESTORA: **Prefeitura Municipal de Araruama - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

OBJETO: A contratação da empresa MB PRODUÇÕES LTDA, para a realização de show artístico da dupla musical Marcos e Belutti, a ser apresentado no dia 02 de novembro de 2024, no evento “Expo Araruama 2024”, no Parque de Exposições Manoel Marinho Leão, nesta Cidade.

EMPRESA CONTRATADA: **MB Produções Ltda**, com sede na Avenida Ibijau, nº 331, Sala 131 – Moema – São Paulo/SP. CEP 04.524-020, inscrita no CNPJ sob o nº 31.694.521/0001-10.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: o presente contrato enquadra-se no art. 74, inciso II, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, pelos e os Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto nº 14, de 30 de janeiro de 2024 e demais legislações vigentes, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e demais legislações vigentes, em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral e Parecer Técnico da Controladoria Geral, acostado nos autos do Processo

nº 21.962/2024, demonstrando o pleno atendimento dos requisitos exigidos e apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

Eu, Livia Soares Bello da Silva, Prefeita, Declaro INEXIGÍVEL, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da MB Produções Ltda, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

DA PUBLICAÇÃO: Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta administração pública.

Araruama, 21 de outubro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/SETUR/2024

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETUR (CONTRATANTE) e MB PRODUÇÕES LTDA – CNPJ nº 31.694.521/0001-10 – (CONTRATADA).**

OBJETO: Contratação da MB PRODUÇÕES LTDA para prestação de serviços mediante a realização de Show Artístico da dupla Marcos e Belutti, no evento denominado ‘Expo Araruama’, a realizar-se no dia 02 de novembro de 2024, no Parque de Exposições Manoel Marinho Leão, S/N, Fazendinha – Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 21.962/2024 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2024 (na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021), em virtude das normas previstas na cláusula décima nona, a qual versa acerca da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

VALOR: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) – O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 14, de 30 de janeiro de 2024. Cujas despesas deste contrato ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 02.24.236950034.2.051 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00, Fonte de recurso nº 1.704 – Transferência da União, Código reduzido 259, Reserva nº 1957, relativo ao exercício financeiro vigente e orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. O presente contrato obedece aos termos do ato de Autorização de Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, baseada no art. 74, inciso II c/c o art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de outubro de 2024.



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 114 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 5.144.074,77 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional por Excesso de

Arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 5.144.074,77 (Cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 5.144.074,77 (Cinco milhões, cento e e quarenta e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de agosto de 2024.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 114/2024

| CÓDIGOS | | | | VALORES EM R\$ | |
|---|---------------------|-------|------------------|---------------------|---------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTE DE RECURSO | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 04.01.001.10.122.0046.2.030 | 3.3.90.30.00 | 296 | 1.704 | 792.159,01 | - |
| 04.01.001.10.122.0046.2.043 | 3.3.90.39.00 | 321 | 1.635 | 201.915,76 | - |
| 04.01.001.10.302.0043.2.124 | 3.3.90.30.00 | 340 | 1.600 | 1.000.000,00 | - |
| 04.01.001.10.302.0043.2.124 | 3.3.90.30.00 | 342 | 1.635 | 500.000,00 | - |
| 04.01.001.10.302.0043.2.124 | 3.3.90.36.00 | 343 | 1.500 | 50.000,00 | - |
| 04.01.001.10.122.0046.2.030 | 3.3.90.30.00 | 2615 | 1.500 | 2.600.000,00 | - |
| 02.17.001.15.452.0032.2.098 | 3.3.90.30.00 | 174 | 1.704 | - | 70.000,00 |
| 02.17.001.15.452.0032.2.098 | 3.3.90.39.00 | 178 | 1.704 | - | 580.000,00 |
| 04.01.001.10.122.0046.2.030 | 3.3.90.39.00 | 300 | 1.635 | - | 32.863,62 |
| 04.01.001.10.122.0046.2.030 | 3.3.90.39.00 | 301 | 1.704 | - | 37.409,01 |
| 04.01.001.10.122.0046.2.030 | 3.3.90.48.00 | 302 | 1500 | - | 50.000,00 |
| 04.01.001.10.122.0046.2.030 | 3.3.90.48.00 | 304 | 1.635 | - | 72.569,78 |
| 04.01.001.10.122.0046.2.043 | 3.3.90.30.00 | 320 | 1.635 | - | 19.310,03 |
| 04.01.001.10.302.0043.2.124 | 3.3.90.39.00 | 344 | 1.600 | - | 1.000.000,00 |
| 04.01.001.10.302.0043.2.124 | 3.3.90.39.00 | 345 | 1.635 | - | 77.172,33 |
| 04.01.001.10.122.0028.1.005 | 3.3.90.91.00 | 2379 | 1.704 | - | 104.750,00 |
| Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Libra | | | | - | 500.000,00 |
| Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos próprios | | | | - | 2.600.000,00 |
| TOTAL | | | | 5.144.074,77 | 5.144.074,77 |

Município de Araruama

Poder Executivo

ANEXO II - DECRETO 114 / 2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: Royalties Libra

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

| | | |
|--|----------------------|----------------|
| Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2024 | | 247.822.222,00 |
| Receita Realizada | Período | Valor |
| | (A) 01 a 07 / 2024 | 204.632.555,17 |
| | (B) 01 07 / 2023 | 143.527.061,61 |
| | (C) 08 a 12 / 2023 | 175.102.261,85 |
| | (B+C) 01 a 12 / 2023 | 318.629.323,46 |

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

| CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO | |
|---|--|
| $\Delta = A / B$, logo: | $\frac{204.632.555,17}{143.527.061,61} \times 100$ |
| TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$ | 42,574197 % |

| CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO | |
|--|-----------------------|
| Arrecadação Período 8 a 12/2023 (C) = | 175.102.261,85 |
| Tendência de Variação da Arrecadação (C) x $\Delta =$ | 74.548.381,43 |
| Arrecadação provável para o período 8 a 12/2024 = | 249.650.643,28 |

| DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
|--|-----------------------|----------------------|
| Receita realizada no período de 1 a 7/2024 (A) = | 204.632.555,17 | |
| Arrecadação provável para o período 8 a 12/2024 = | 249.650.643,28 | |
| Arrecadação provável para o exercício 2024 = | 454.283.198,45 | |
| | Educação | Saúde |
| | 340.712.398,83 | 113.570.799,61 |
| Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: | 247.822.222,00 | |
| | Educação | Saúde |
| | 185.866.666,50 | 61.955.555,50 |
| Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores = | 94.190.851,79 | 28.333.266,99 |
| Margem de excesso de arrecadação (Tendência) | 60.654.880,54 | 23.281.977,12 |

| ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
|---|---------------|---------------|
| Margem disponível = | 60.654.880,54 | 23.281.977,12 |
| Fator de correção = | 0% | 2% |
| Justificativa | | |

Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada

Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 114/2024 R\$ 500.000,00



Município de Araruama Poder Executivo



**DECRETO Nº 116
DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 10.438.710,30 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto **Crédito Adicional por Anulação Parcial e Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral

do Município – Gabinete da Prefeita, Secretaria de Administração, Secretaria de Ambiente, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Agricultura, Abastec. e Pesca e Proteção Animal, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, no valor total de R\$ 10.438.710,30 (Dez milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e dez reais e trinta centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso I e II do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de

dezembro de 2023, o valor de 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil reais).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de agosto de 2024.

**Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita**

ANEXO I - DECRETO 116/2024

| PROGRAMA DE TRABALHO | CÓDIGOS | | | VALORES EM R\$ | |
|---|---------------------|-------|------------------|----------------------|----------------------|
| | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTE DE RECURSO | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 02.01.001.04.122.0042.2.030 | 3.3.90.39.00 | 13 | 1500 | 8.140,00 | - |
| 02.02.001.04.122.0003.2.030 | 3.3.90.39.00 | 23 | 1500 | 16.625,00 | - |
| 02.02.001.04.122.0041.2.032 | 3.1.90.91.00 | 25 | 1500 | 20.000,00 | - |
| 02.02.001.04.122.0041.2.032 | 3.3.90.91.00 | 26 | 1500 | 3.000,00 | - |
| 02.05.001.06.122.0046.2.030 | 3.3.30.41.00 | 35 | 1500 | 30.000,00 | - |
| 02.05.001.06.181.0078.1.042 | 3.3.30.41.00 | 43 | 1500 | 380.000,00 | - |
| 02.06.001.04.122.0046.2.031 | 3.1.90.04.00 | 63 | 1500 | 800.000,00 | - |
| 02.07.001.04.122.0046.2.030 | 3.3.90.40.00 | 84 | 1500 | 1.259.417,00 | - |
| 02.07.001.28.843.0049.3.042 | 4.6.90.71.00 | 95 | 1500 | 4.350.000,00 | - |
| 02.09.001.26.782.0046.2.043 | 3.3.90.30.00 | 124 | 1704 | 65.851,50 | - |
| 02.09.001.26.782.0046.2.043 | 3.3.90.39.00 | 125 | 1500 | 12.084,00 | - |
| 02.17.001.15.451.0020.1.012 | 3.3.90.39.00 | 160 | 1704 | 115.669,37 | - |
| 02.17.001.15.451.0020.1.012 | 4.4.90.51.00 | 163 | 1704 | 724.603,89 | - |
| 02.17.001.15.452.0032.2.099 | 3.3.90.39.00 | 183 | 1704 | 1.182.381,91 | - |
| 02.21.001.04.122.0046.2.030 | 3.3.90.39.00 | 192 | 1500 | 6.100,00 | - |
| 02.22.001.18.122.0046.2.030 | 3.3.90.39.00 | 207 | 1500 | 212.221,69 | - |
| 02.24.003.23.695.0034.2.051 | 3.3.90.39.00 | 258 | 1500 | 434.291,44 | - |
| 02.06.001.04.122.0046.2.029 | 3.3.90.40.00 | 2592 | 1704 | 719.220,00 | - |
| 02.07.001.04.122.0046.2.030 | 3.3.90.35.00 | 2604 | 1500 | 99.104,50 | - |
| 02.01.001.04.122.0042.2.030 | 3.3.90.30.00 | 12 | 1500 | - | 1.020,00 |
| 02.02.001.04.122.0003.2.030 | 3.3.90.30.00 | 22 | 1500 | - | 3.000,00 |
| 02.02.001.04.122.0041.2.032 | 3.3.90.91.00 | 26 | 1500 | - | 16.625,00 |
| 02.02.001.04.122.0049.2.032 | 3.3.90.91.00 | 27 | 1500 | - | 20.000,00 |
| 02.05.001.06.122.0046.2.030 | 3.3.30.41.00 | 35 | 1500 | - | 1.782,00 |
| 02.06.001.04.122.0046.2.031 | 3.1.90.11.00 | 64 | 1500 | - | 697,00 |
| 02.06.001.04.122.0046.2.042 | 3.3.90.39.00 | 74 | 1704 | - | 58.250,00 |
| 02.06.001.04.122.0046.2.042 | 3.3.90.92.00 | 76 | 1500 | - | 1.541.696,71 |
| 02.07.001.04.122.0046.2.030 | 3.3.90.40.00 | 85 | 1704 | - | 600.000,00 |
| 02.07.002.04.122.0046.2.029 | 3.3.90.39.00 | 105 | 1704 | - | 65.851,50 |
| 02.09.001.26.782.0046.2.043 | 3.3.90.30.00 | 124 | 1704 | - | 93.870,95 |
| 02.17.001.04.122.0025.1.018 | 3.3.90.39.00 | 137 | 1704 | - | 250.000,00 |
| 02.17.001.04.122.0025.1.018 | 4.4.90.51.00 | 140 | 1704 | - | 248.465,87 |
| 02.17.001.04.122.0046.2.030 | 3.3.90.30.00 | 143 | 1704 | - | 124.603,89 |
| 02.17.001.15.451.0020.1.012 | 4.4.90.51.00 | 163 | 1704 | - | 115.669,37 |
| 02.17.001.15.452.0032.2.099 | 3.3.90.39.00 | 181 | 1500 | - | 6.960,00 |
| 02.17.001.15.452.0032.2.099 | 3.3.90.39.00 | 183 | 1704 | - | 68.633,18 |
| 02.17.001.15.452.0032.2.100 | 3.3.90.30.00 | 185 | 1500 | - | 21.980,50 |
| 02.21.001.04.122.0046.2.030 | 3.3.90.36.00 | 191 | 1500 | - | 46.100,00 |
| 02.21.002.18.542.0033.2.189 | 3.3.90.30.00 | 199 | 1500 | - | 200.000,00 |
| 02.21.002.18.542.0033.2.189 | 3.3.90.39.00 | 200 | 1500 | - | 279.930,00 |
| 02.21.002.18.543.0033.2.189 | 3.3.90.30.00 | 201 | 1500 | - | 200.000,00 |
| 02.21.002.18.543.0033.2.189 | 3.3.90.39.00 | 202 | 1500 | - | 380.000,00 |
| 02.21.002.18.544.0033.2.189 | 3.3.90.30.00 | 203 | 1500 | - | 120.070,00 |
| 02.22.001.18.122.0046.2.030 | 3.3.90.30.00 | 205 | 1500 | - | 20.775,84 |
| 02.22.001.18.122.0046.2.030 | 3.3.90.36.00 | 206 | 1500 | - | 3.920,00 |
| 02.22.001.20.122.0017.1.008 | 3.3.90.39.00 | 211 | 1500 | - | 12.084,00 |
| 02.22.001.20.609.0031.2.084 | 3.3.90.30.00 | 221 | 1500 | - | 83.364,16 |
| 02.24.001.13.122.0013.2.030 | 3.3.90.30.00 | 234 | 1500 | - | 20.591,94 |
| 02.24.003.04.122.0046.2.030 | 3.3.90.39.00 | 255 | 1500 | - | 61.824,79 |
| 02.24.003.23.695.0034.2.051 | 3.3.90.30.00 | 256 | 1500 | - | 30.260,00 |
| 02.17.001.15.452.0021.1.014 | 4.4.90.51.00 | 1141 | 1704 | - | 1.182.381,91 |
| Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos próprios | | | | - | 4.558.301,69 |
| TOTAL | | | | 10.438.710,30 | 10.438.710,30 |

Município de Araruama

Poder Executivo

DECRETO Nº 117 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 1.638.525,27 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.638.525,27 (Hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 1.638.525,27 (Hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais

e vinte e sete centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de agosto de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 117/2024

| PROGRAMA DE TRABALHO | CÓDIGOS | | | VALORES EM R\$ | |
|-----------------------------|---------------------|-------|------------------|---------------------|---------------------|
| | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTE DE RECURSO | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 04.01.001.10.302.0043.2.124 | 3.3.90.30.00 | 341 | 1.621 | 838.525,27 | - |
| 04.01.001.10.122.0010.1.004 | 4.4.90.52.00 | 2586 | 1.601 | 800.000,00 | - |
| 04.01.001.10.122.0010.1.004 | 4.4.90.51.00 | 283 | 1.601 | - | 800.000,00 |
| 04.01.001.10.122.0010.1.004 | 4.4.90.52.00 | 287 | 1.621 | - | 298.109,27 |
| 04.01.001.10.122.0046.2.030 | 3.3.90.30.00 | 294 | 1.621 | - | 25.822,08 |
| 04.01.001.10.122.0046.2.030 | 3.3.90.39.00 | 299 | 1.621 | - | 41.904,43 |
| 04.01.001.10.122.0046.2.030 | 3.3.90.93.00 | 307 | 1.621 | - | 52.947,57 |
| 04.01.001.10.302.0056.2.195 | 3.3.90.30.00 | 350 | 1.621 | - | 50.000,00 |
| 04.01.001.10.302.0056.2.195 | 3.3.90.39.00 | 351 | 1.621 | - | 175.300,00 |
| 04.01.001.28.846.0050.2.040 | 3.3.90.47.00 | 365 | 1.621 | - | 100.000,00 |
| 04.01.001.10.301.0043.2.122 | 3.3.90.39.00 | 1182 | 1.621 | - | 94.441,92 |
| TOTAL | | | | 1.638.525,27 | 1.638.525,27 |

DECRETO Nº 119 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 13.171.817,73 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do

Município – Fundo Municipal de Educação, no valor total de R\$ 13.171.817,73 (Treze milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e três centavo), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 10.169.625,73 (Dez milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de agosto de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 119/2024

| PROGRAMA DE TRABALHO | CÓDIGOS | | | VALORES EM R\$ | |
|---|---------------------|-------|------------------|----------------------|----------------------|
| | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTE DE RECURSO | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 16.01.001.12.365.0014.1.009 | 4.4.90.51.00 | 573 | 1573 | 586.325,73 | - |
| 16.02.001.12.361.0012.2.062 | 3.1.90.13.00 | 584 | 1540 | 105.300,00 | - |
| 16.01.001.12.122.0046.2.030 | 3.3.90.39.00 | 841 | 1500 | 2.192,00 | - |
| 16.02.001.12.361.0012.2.062 | 3.1.90.04.00 | 871 | 1540 | 1.300.000,00 | - |
| 16.02.001.12.365.0012.2.062 | 3.1.90.04.00 | 873 | 1540 | 78.000,00 | - |
| 16.01.001.12.122.0053.2.188 | 3.3.90.46.00 | 1154 | 1573 | 3.000.000,00 | - |
| 16.01.001.12.361.0012.2.058 | 3.3.90.36.00 | 1180 | 1500 | 1.600.000,00 | - |
| 16.01.001.12.361.0012.2.031 | 3.1.90.11.00 | 2262 | 1573 | 6.500.000,00 | - |
| 16.01.001.12.122.0046.2.026 | 3.3.90.39.00 | 491 | 1500 | - | 2.192,00 |
| 16.01.001.12.361.0012.2.046 | 3.3.90.30.00 | 521 | 1573 | - | 586.325,73 |
| 16.01.001.12.361.0014.1.009 | 4.4.90.51.00 | 544 | 1573 | - | 3.000.000,00 |
| 16.01.001.12.361.0014.1.009 | 4.4.90.52.00 | 545 | 1500 | - | 1.600.000,00 |
| 16.02.001.12.365.0012.2.063 | 3.1.90.11.00 | 595 | 1540 | - | 1.483.300,00 |
| Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties Libra | | | | - | 6.500.000,00 |
| TOTAL | | | | 13.171.817,73 | 13.171.817,73 |



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO II - DECRETO 119 / 2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: Royalties Libra

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

| | | |
|--|----------------------|----------------|
| Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2024 | | 247.822.222,00 |
| Receita Realizada | Período | Valor |
| | (A) 01 a 08 / 2024 | 204.632.555,17 |
| | (B) 01 08 / 2023 | 143.527.061,61 |
| | (C) 09 a 12 / 2023 | 175.102.261,85 |
| | (B+C) 01 a 12 / 2023 | 318.629.323,46 |

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

| CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO | |
|---|--|
| $\Delta = A / B$, logo: | $\frac{204.632.555,17}{143.527.061,61} \times 100$ |
| TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$ | 42,574197 % |

| CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO | |
|--|-----------------------|
| Arrecadação Período 9 a 12/2023 (C) = | 175.102.261,85 |
| Tendência de Variação da Arrecadação (C) x $\Delta =$ | 74.548.381,43 |
| Arrecadação provável para o período 9 a 12/2024 = | 249.650.643,28 |

| DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | |
|---|------------------------------------|
| Receita realizada no período de 1 a 8/2024 (A) = | 204.632.555,17 |
| Arrecadação provável para o período 9 a 12/2024 = | 249.650.643,28 |
| Arrecadação provável para o exercício 2024 = | 454.283.198,45 |
| | Educação Saúde |
| | 340.712.398,83 113.570.799,61 |

| | | |
|--|-----------------------------------|----------------------|
| Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: | 247.822.222,00 | |
| | Educação Saúde | |
| | 185.866.666,50 61.955.555,50 | |
| Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores = | 94.190.851,79 | 28.833.266,99 |
| Margem de excesso de arrecadação (Tendência) | 60.654.880,54 | 22.781.977,12 |

| ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
|--|---------------|---------------|
| Margem disponível = | 60.654.880,54 | 22.781.977,12 |
| Fator de correção = | 11% | 0% |
| Justificativa | | |
| Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada | | |

| | | |
|---|------------|---------------------|
| Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 119/2024 | R\$ | 6.500.000,00 |
|---|------------|---------------------|

Município de Araruama

Poder Executivo

DECRETO Nº 120 **DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Muni-

cipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.638.525,27 (Hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 1.638.525,27 (Hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais

e vinte e sete centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 22 de agosto de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 120/2024

| CÓDIGOS | | | | VALORES EM R\$ | |
|-----------------------------|---------------------|-------|------------------|---------------------|---------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTE DE RECURSO | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 04.01.001.10.302.0043.2.124 | 3.3.90.30.00 | 340 | 1600 | 1.200.000,00 | - |
| 04.01.001.10.302.0043.2.124 | 3.3.90.39.00 | 344 | 1600 | 829.848,97 | - |
| 04.01.001.10.302.0043.2.222 | 3.3.90.39.00 | 346 | 1600 | - | 2.029.848,97 |
| TOTAL | | | | 2.029.848,97 | 2.029.848,97 |

DECRETO Nº 121 **DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 1.804.967,24 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso**

de Arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação, no valor total de R\$ 1.804.967,24 (Hum milhão, oitocentos e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 1.804.967,24 (Hum milhão, oitocentos e quatro mil, novecentos e sessenta e

sete reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de agosto de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 121/2024

| CÓDIGOS | | | | VALORES EM R\$ | |
|---|---------------------|-------|------------------|---------------------|---------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTE DE RECURSO | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 16.01.001.12.361.0012.2.031 | 3.1.90.11.00 | 2262 | 1573 | 1.092.272,13 | - |
| 16.02.001.12.361.0012.2.062 | 3.1.90.11.00 | 2544 | 1541 | 498.886,58 | - |
| 16.02.001.12.361.0012.2.063 | 3.1.90.11.00 | 2545 | 1541 | 213.808,53 | - |
| 16.01.001.12.361.0012.2.046 | 3.3.90.30.00 | 521 | 1573 | - | 407.404,09 |
| 16.01.001.12.361.0012.2.058 | 3.3.90.39.00 | 535 | 1573 | - | 78.212,00 |
| 16.01.001.12.365.0012.2.046 | 3.3.90.30.00 | 561 | 1573 | - | 425.877,91 |
| 16.01.001.12.361.0012.2.054 | 3.3.90.30.00 | 2525 | 1573 | - | 180.778,13 |
| Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - FUNDEB VAAF | | | | - | 712.695,11 |
| TOTAL | | | | 1.804.967,24 | 1.804.967,24 |



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO II - DECRETO 121/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.541 - FUNDEB VAAF

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

| | | |
|--|---------|--------------|
| Receita Orçada para 2024 | (A) | 0,00 |
| Receita realizada até julho/2024 | (B) | 4.788.388,99 |
| Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores | (C) | 4.075.693,88 |
| Saldo para Excesso | (B-A-C) | 712.695,11 |

DECRETO Nº 122 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 9.267.814,25 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 6.560.000,00 (Seis milhões, quinhentos e sessenta mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 6.560.000,00 (Seis milhões, qui-

nhentos e sessenta mil reais).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 28 de agosto de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 122/2024

| PROGRAMA DE TRABALHO | CÓDIGOS | | | VALORES EM R\$ | |
|---|---------------------|-------|------------------|---------------------|---------------------|
| | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTE DE RECURSO | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 04.01.001.10.122.0046.2.031 | 3.1.90.04.00 | 308 | 1500 | 3.900.000,00 | - |
| 04.01.001.10.122.0046.2.031 | 3.1.90.11.00 | 310 | 1500 | 2.360.000,00 | - |
| 04.01.001.10.122.0046.2.031 | 3.1.91.13.00 | 314 | 1500 | 300.000,00 | - |
| Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos Próprios | | | | | 6.560.000,00 |
| TOTAL | | | | 6.560.000,00 | 6.560.000,00 |

DECRETO Nº 123 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 755.389,46 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso**

de Arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação, no valor total de R\$ 755.389,46 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II e anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 1.804.967,24 (Hum milhão, oitocentos e quatro mil, novecentos e sessenta e

sete reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 29 de agosto de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 123/2024

| PROGRAMA DE TRABALHO | CÓDIGOS | | | VALORES EM R\$ | |
|---|---------------------|-------|------------------|-------------------|-------------------|
| | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTE DE RECURSO | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 16.02.001.12.361.0012.2.062 | 3.1.90.11.00 | 2544 | 1541 | 528.772,62 | - |
| 16.02.001.12.361.0012.2.063 | 3.1.90.11.00 | 2545 | 1541 | 226.616,84 | - |
| Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - FUNDEB VAAF | | | | - | 755.389,46 |
| TOTAL | | | | 755.389,46 | 755.389,46 |



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO II - DECRETO 123/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.541 - FUNDEB VAAF

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

| | | |
|--|---------|--------------|
| Receita Orçada para 2024 | (A) | 0,00 |
| Receita realizada até julho/2024 | (B) | 5.543.778,45 |
| Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores | (C) | 4.788.388,99 |
| Saldo para Excesso | (B-A-C) | 755.389,46 |

DECRETO Nº 124
DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 5.524.484,33 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional por Excesso de

Arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação, no valor total de R\$ 5.524.484,33 (Cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação parcial no saldo de dotações.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 5.524.484,33 (Cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e

quatro reais e trinta e três centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de setembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 124/2024

| PROGRAMA DE TRABALHO | CÓDIGOS | | | VALORES EM R\$ | |
|---|---------------------|-------|------------------|---------------------|---------------------|
| | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTE DE RECURSO | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 16.01.001.12.361.0012.2.054 | 3.3.90.30.00 | 523 | 1550 | 434.363,00 | - |
| 16.01.001.12.361.0012.2.058 | 3.3.90.39.00 | 535 | 1573 | 728.856,97 | - |
| 16.01.001.12.361.0014.1.009 | 4.4.90.52.00 | 546 | 1550 | 497.459,57 | - |
| 16.01.001.12.365.0012.2.058 | 3.3.90.39.00 | 571 | 1573 | 450.000,00 | - |
| 16.01.001.12.365.0014.1.009 | 4.4.90.52.00 | 576 | 1573 | 20.700,00 | - |
| 16.01.001.12.361.0012.2.058 | 3.3.90.39.00 | 2195 | 1500 | 656,00 | - |
| 16.01.001.12.361.0012.2.054 | 3.3.90.30.00 | 2525 | 1573 | 992.448,79 | - |
| 16.01.001.12.361.0014.1.009 | 4.4.90.51.00 | 2619 | 1500 | 2.400.000,00 | - |
| 16.01.001.12.361.0014.1.009 | 4.4.90.51.00 | 543 | 1550 | - | 931.822,57 |
| 16.01.001.12.361.0014.1.009 | 4.4.90.51.00 | 544 | 1573 | - | 2.192.005,76 |
| 16.01.001.12.361.0012.2.058 | 3.3.90.30.00 | 2180 | 1500 | - | 656,00 |
| Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos próprios | | | | - | 2.400.000,00 |
| TOTAL | | | | 5.524.484,33 | 5.524.484,33 |

Parque Tecnológico do Mar irá incubar dez startups em Angra dos Reis

Dez empresas irão passar por um período de um ano de ocupação e incubação no Parque Tecnológico do Mar, contando com uma série de benefícios voltados ao crescimento e à consolidação. As startups selecionadas participaram de um edital dividido em três etapas, cujo resultado final foi divulgado no Boletim Oficial da Prefeitura de Angra dos Reis da quinta-feira, 24 de outubro, no endereço <https://bit.ly/BoClassificadas>. Os responsáveis pelas startups selecionadas devem entrar em contato com o Parque Tecnológico do Mar para agendar a assinatura do termo de permissão de uso não onerosa, oficializando o início do período de incubação.

As primeiras 10 empresas selecionadas para o período de incubação de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, integram os setores:

Alimentos e Bebidas:

- Valle Fish

Energia:
- Costa Verde H2V
- Dessalinização de Água por Energia das Ondas
- Uapê Energias Solares

Saúde e Bem-Estar:
- TerraMar Biotecnologia

Sociedade e Meio Ambiente:

- Marulho
- ViuPegou

Tecnologia da Informação

(TI):

- Explore Angra
- Compara Peças

Varejo e Atacado:

- Nexaas

Sobre o edital

O edital de Chamamento Público Nº 003/2023/SPP, publicado no Boletim Oficial nº 1.929, de 23 de julho de 2024, foi destinado à ocupação de salas para startups no Parque Tecnológico do Mar,

com o objetivo de desenvolver novos negócios com foco na Economia do Mar para Angra dos Reis.

Após o lançamento do edital, o cronograma contou com três etapas: Etapa I - Submissão de propostas, Etapa II - Análises de admissibilidade, e mérito e Etapa III - Apresentação individual dos projetos (pitches). Houve prazos específicos para interposição de recursos em cada fase.

Áreas de atuação das startups

As startups que concorreram à incubação no Parque Tecnológico do Mar podiam atuar em diversas áreas, incluindo setores relacionados à Economia do Mar e outras áreas tecnológicas. Entre os segmentos estavam: náutica e naval, logística, energia, alimentos, economia criativa, meio ambiente e sustentabilidade, tecnologia da informação (TI), tecnologia da automação (TA), além de projetos inovadores em outros campos. Essa

diversidade visa promover o desenvolvimento de soluções inovadoras que atendam às demandas do setor e impulsionem a inovação em Angra dos Reis.

Benefícios do período de incubação

As dez empresas incubadas contarão com uma série de benefícios para apoiar seu crescimento e consolidação. Estarão disponíveis estações de trabalho, endereço fiscal, internet compartilhada, e estacionamento. Além disso, terão acesso a serviços essenciais como recepção e segurança, diagnósticos empresariais, mentorias técnicas e de negócios, uso do espaço maker e apoio técnico.

As startups também terão prioridade em cursos e capacitações oferecidos pelo Parque e contarão com suporte estratégico para captação de recursos e projetos, além de acesso a serviços de parceiros em condições vantajosas.

Estrutura do Parque Tecnológico do Mar

Localizado no Polo Universitário Professor Jair Travassos, em Jacuecanga, o Parque Tecnológico do Mar oferece uma infraestrutura de 1,1 mil m², projetada para atender às necessidades das startups com espaços e serviços estratégicos:

- Quatorze salas para startups
- Dois auditórios
- Sala de leitura e estudos
- Duas salas de trabalho compartilhado (coworkings)
- Sala de robótica
- Corte a laser e impressão 3D
- Laboratório de treinamento em tecnologia da informação (TI)
- Espaço interativo coletivo
- Sala de reunião

O Parque Tecnológico do Mar está disponível para contato pelo telefone (24) 3377-6558 e pelo e-mail parquetecmar@angra.rj.gov.br.

Cláudio Castro sanciona lei que vincula colégios estaduais a postos de saúde

O governador Cláudio Castro sancionou a Lei 10.548/24, que cria o programa Educando com Saúde, com o objetivo de levar atendimento à comunidade escolar da rede estadual pelos postos de saúde dos 92 municípios fluminenses. Publicada nesta terça-feira (29/10) no Diário Oficial, a iniciativa poderá ser implementada por meio de parcerias do Poder Executivo estadual com as prefeituras.

A ideia é que cada escola da rede seja atendida nos postos de saúde mais próximos de onde estão localizadas. Assim, a Secretaria de Estado de Educação (Seeduc), em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e as secretarias municipais de Saúde poderão realizar a vinculação das unidades de ensino, considerando, além da proximidade geográfica, a capacidade de atendimento

dos postos de saúde, firmando, quando necessário, parcerias com as redes municipais e federais de Saúde.

Para a secretária de Estado de Educação, Roberta Barreto, a medida é muito bem-vinda e vai beneficiar milhares de estudantes em todo o estado.

- Educação e saúde são as bases para o desenvolvimento do jovem. E com esse projeto cerca 600 mil alunos terão, dentro da escola, o seu direito à saúde assegurado. Somos gratos à Alerj por ter pensado na comunidade escolar, às secretarias de Saúde envolvidas e ao governador Cláudio Castro, que mais uma vez atende à Educação com medidas assertivas - disse a secretária.

O atendimento

Com a iniciativa, multiprofissionais de saúde poderão

realizar, ao menos uma vez por mês, visitas periódicas às escolas para avaliação e atendimento dos estudantes. Essas equipes serão compostas por, no mínimo, um médico, um enfermeiro, um dentista e um psicólogo, podendo incluir outros profissionais, conforme a necessidade identificada.

A oferta de campanhas de vacinação, exames de saúde e outras ações preventivas também estão previstas, além da elaboração de atividades de educação em saúde, com a participação ativa de estudantes, pais, professores e funcionários. Ainda poderão ser fornecidos programas de alimentação saudável e combate à obesidade infantil, além de suporte psicológico e de saúde mental aos estudantes.

O programa também permite a criação de um canal de comunicação contínua entre a escola e o posto de saúde



vinculado.

Vale lembrar que a Educação e a Saúde já atuam juntas no Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Causas da Infrequência, do Abandono e da Evasão Escolar no estado do Rio de Janeiro. Essa medi-

da visa identificar os motivos que levam o jovem a deixar a escola, entre eles, questões ligadas à sua saúde ou de seus familiares. Uma das ações que as pastas vêm desenvolvendo é a campanha motivacional "Bora pra Escola".